



Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania

Procuradoria Geral do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO MÉDICO ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA- ESF CONCURSO 001/2025



Prefeitura Municipal de
Palestina
ADM: 2021 - 2028

Governo Municipal de Palestina
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.149.184/0001-94

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF**

“Restabelece a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2025 para o cargo de Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF e dispõe sobre o prosseguimento do certame, em observância à sentença proferida pelo Juízo desta Comarca de Palestina”

Ref.: Concurso Público nº 001/2025
Instituição Responsável: Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP

REINALDO APARECIDO DA CUNHA, Prefeito do Município de Palestina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

“CONSIDERANDO o Termo de Homologação do concurso público nº 001/2025, de 25 de fevereiro de 2026, conduzido pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP”;

“CONSIDERANDO a Retificação nº 001/2026, de 11 de março de 2026, que acrescentou o art. 5º-A ao referido Termo, afastando sua aplicação ao cargo de ‘Médico da Estratégia Saúde da Família - ESF’, suspendendo as convocações e interrompendo o prazo de validade do concurso para esse cargo, em cumprimento à decisão judicial”;

“CONSIDERANDO a sentença proferida em 6 de outubro de 2026, nos autos do processo nº 1000042-52.2026.8.26.0412, da Vara Única da Comarca de Palestina, que julgou improcedente o pedido de anulação da pontuação atribuída na prova de títulos, revogou expressamente a tutela provisória e afastou a suspensão do concurso para o cargo de ‘Médico da Estratégia Saúde da Família - ESF’”;

“CONSIDERANDO que a sentença ressaltou à Administração a adoção das providências relativas ao prosseguimento do certame, observadas as disposições do edital e a ordem classificatória vigente”;

“CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento dos postos vagos e de continuidade dos serviços públicos de saúde”.

Resolve:

Art. 1º. Fica restabelecida e ratificada a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2025 quanto ao cargo de Médico da Estratégia Saúde da Família - ESF, conforme a classificação final divulgada pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP, observadas as disposições do Edital nº 001/2025 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam revogados o art. 5º-A e seu parágrafo único, acrescentados ao Termo de Homologação de 25 de fevereiro de 2026 pela Retificação nº 001/2026, de 11 de março de 2026.

R26

Rua Siqueira Campos, N.º 1380 - Centro - Palestina - SP - CEP 15470-009
Fone: (17) 3293-1265 | Site: www.palestina.sp.gov.br



Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania

Procuradoria Geral do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO MÉDICO ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA- ESF CONCURSO 001/2025



Prefeitura Municipal de
Palestina
ADM: 2021 - 2028

Governo Municipal de Palestina
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.149.184/0001-94

Art. 3º. Fica autorizado o regular prosseguimento do certame para o cargo de Médico da Estratégia Saúde da Família - ESF, inclusive a convocação, nomeação e posse dos candidatos, observadas a ordem classificatória vigente, as regras do edital, a disponibilidade de vagas e os demais requisitos legais.

Art. 4º. O prazo de validade do concurso para o cargo de Médico da Estratégia Saúde da Família - ESF retoma seu curso a partir da publicação deste Termo, pelo período remanescente, preservado o tempo já transcorrido antes da interrupção determinada pela Retificação nº 001/2026, sem reinício integral do prazo de 02 (dois) anos previsto na homologação original.

Art. 5º. Permanecem ratificadas as demais disposições do Termo de Homologação de 25 de fevereiro de 2026, inclusive quanto aos demais cargos do concurso público nº 001/2025.

Art. 6º. As providências decorrentes deste Termo deverão observar eventual decisão judicial superveniente que suspenda ou modifique a eficácia da sentença proferida no processo nº 1000042-52.2026.8.26.0412.

Art. 7º. Este Termo entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se na forma de extrato e junte-se ao processo administrativo do concurso público, dando-se ciência ao Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP e à Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos.

Palestina-SP, 7 de outubro de 2026.


REINALDO APARECIDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Siqueira Campos, N.º 1380 - Centro - Palestina - SP - CEP 15470-009
Fone: (17) 3293-1265 | Site: www.palestina.sp.gov.br



Departamento Municipal de Governo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.183 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026



Prefeitura Municipal de

Palestina

ADM: 2021 - 2028

Governo Municipal de Palestina

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.149.184/0001-94

DECRETO Nº 2.183/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

“Regulamenta a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, disciplina a exclusão das parcelas de repasse obrigatório integrantes dos emolumentos e dá outras providências.”

REINALDO APARECIDO DA CUNHA, Prefeito municipal de Palestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, na Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, do Estado de São Paulo, e na Lei Compl. Municipal nº 040 de 10/03/2022, que institui e regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Oficial de Registro de Imóveis de Palestina/SP, no sentido de que o sistema municipal de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e seja adequado de modo a permitir a exclusão, da base de cálculo do ISSQN, das parcelas dos emolumentos destinadas, por determinação legal, a órgãos e entidades públicas;

CONSIDERANDO que os emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro têm seu valor fixado por lei de competência do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 236 da Constituição Federal e da Lei federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, sendo vedado ao prestador alterar o preço dos serviços, conceder descontos ou exigir sobretaxas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, do Estado de São Paulo, em seu artigo 19, estabelece a composição dos emolumentos, definindo as parcelas destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro do Estado de São Paulo – CPSNOJ, à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias, ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado

Rua Siqueira Campos, N.º 1380 - Centro - Palestina - SP - CEP 15470-009
Fone: (17) 3293-1265 | Site: www.palestina.sp.gov.br



Departamento Municipal de Governo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.183 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026



Prefeitura Municipal de
Palestina
ADM: 2021 - 2028

Governo Municipal de Palestina
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.149.184/0001-94

de São Paulo e às Santas Casas de Misericórdia, parcelas que são recolhidas pelo notário ou registrador na condição de sujeito passivo por substituição e não constituem receita sua;

CONSIDERANDO que a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e que o preço dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais corresponde aos emolumentos fixados pela legislação estadual;

CONSIDERANDO a orientação jurisprudencial no sentido de que as parcelas dos emolumentos legalmente destinadas a terceiros, e que não constituam receita própria do notário ou registrador, podem ser excluídas da base de cálculo do ISSQN, observada a legislação aplicável e a devida comprovação dos valores;

CONSIDERANDO a prática de Municípios paulistas que, em suas legislações e regulamentos do ISSQN definem a base de cálculo dos serviços do item 21.01 da Lista de Serviços como a receita efetiva dos notários e registradores, excluindo as parcelas de repasse obrigatório;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e disciplina a exclusão das parcelas de repasse obrigatório integrantes dos emolumentos, para fins de emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e e de apuração do imposto.

Art. 2º A base de cálculo do ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais é o preço do serviço, correspondente aos emolumentos fixados pela Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, do Estado de São Paulo, e pelas tabelas a ela anexas, observadas as exclusões previstas neste decreto.

Rua Siqueira Campos, N.º 1380 - Centro - Palestina - SP - CEP 15470-009
Fone: (17) 3293-1265 | Site: www.palestina.sp.gov.br



Departamento Municipal de Governo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.183 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026



Prefeitura Municipal de
Palestina
ADM: 2021 - 2028

Governo Municipal de Palestina
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.149.184/0001-94

Art. 3º Não integram a base de cálculo do ISSQN, e serão excluídas no ato da emissão da NFS-e, as parcelas dos emolumentos recolhidas pelo notário ou registrador, na condição de sujeito passivo por substituição, que não constituam receita sua, assim compreendidas:

I – a parcela destinada ao Estado de São Paulo, em decorrência do processamento da arrecadação e respectiva fiscalização, prevista na alínea "b" do inciso I do artigo 19 da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002;

II – a parcela destinada à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, prevista na alínea "c" do inciso I do artigo 19 da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, bem como a parcela adicional prevista no item 2 do § 1º do mesmo artigo;

III – a parcela destinada à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias, prevista na alínea "d" do inciso I do artigo 19 da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002;

IV – a parcela destinada ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, prevista na alínea "e" do inciso I do artigo 19 da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002;

V – a parcela destinada ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, prevista na alínea "f" do inciso I do artigo 19 da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002;

VI – a parcela destinada às Santas Casas de Misericórdia, devida nos atos de notas e de protesto, nos termos da legislação estadual; e

VII – quaisquer outras parcelas de repasse obrigatório que venham a ser instituídas ou mantidas pela legislação estadual aplicável aos serviços notariais e de registro.

§ 1º A exclusão de que trata este artigo alcança as parcelas nos percentuais efetivamente fixados pela legislação estadual vigente em cada período de apuração, dispensada a menção a percentuais neste decreto.

§ 2º O valor do próprio ISSQN, que integra o custo total dos emolumentos por força do § 1º do artigo 19 da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, não integrará a base de cálculo do imposto, de modo a evitar a incidência sucessiva do tributo sobre si mesmo.

§ 3º A exclusão das parcelas de repasse obrigatório fica condicionada à sua efetiva comprovação, na forma do artigo 6º deste decreto.

Art. 4º Integram a base de cálculo do ISSQN a parcela de receita dos notários e registradores prevista na alínea "a" do inciso I do artigo 19 da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro

Rua Siqueira Campos, N.º 1380 - Centro - Palestina - SP - CEP 15470-009
Fone: (17) 3293-1265 | Site: www.palestina.sp.gov.br



Departamento Municipal de Governo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.183 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026



Prefeitura Municipal de
PALESTINA
ADM: 2021 - 2028

Governo Municipal de Palestina
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.149.184/0001-94

de 2002, bem assim quaisquer valores recebidos a título de acréscimos legais permitidos, salvo as exclusões previstas no artigo 3º deste decreto.

Art. 5º Não serão excluídas da base de cálculo do ISSQN as despesas operacionais e administrativas suportadas pelo prestador dos serviços, dentre as quais, a título exemplificativo, as taxas de desconto, de intermediação financeira e de administração cobradas por operadoras e administradoras de cartão de crédito e de débito, os custos com boletos bancários, transferências eletrônicas e outros meios de pagamento, as despesas com pessoal, aluguel, equipamentos, suprimentos e o próprio custo do sistema de emissão de NFS-e.

§ 1º As despesas referidas no caput deste artigo constituem custos do prestador, suportados com a parcela de receita que lhe pertence, e não se confundem com as parcelas de repasse obrigatório estabelecidas pela legislação estadual, razão pela qual não autorizam redução da base de cálculo do imposto.

§ 2º Na hipótese de os custos de intermediação financeira ou de parcelamento por cartão de crédito serem repassados ao usuário e por ele suportados, nos termos da regulamentação da Corregedoria Geral da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça aplicável aos serviços notariais e de registro, os valores respectivos, quando efetivamente cobrados do usuário, integrarão o preço do serviço e, por conseguinte, a base de cálculo do ISSQN.

Art. 6º A exclusão das parcelas de repasse obrigatório dependerá de sua demonstração pelo contribuinte, mediante a manutenção, pelo prazo decadencial e prescricional, dos seguintes documentos, entre outros que se mostrem necessários:

I – as guias e comprovantes de recolhimento das parcelas destinadas ao Estado de São Paulo, ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, ao Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo e às Santas Casas de Misericórdia;

II – os comprovantes de recolhimento e as declarações prestadas à entidade gestora responsável pela compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e pela complementação da receita mínima das serventias deficitárias, bem assim os comprovantes relativos às demais parcelas de repasse obrigatório previstas na legislação estadual;

III – os relatórios e livros do sistema de emissão de NFS-e que evidenciem a segregação, ato a ato, do valor bruto dos emolumentos, das parcelas de repasse obrigatório e da receita do notário ou registrador; e

Rua Siqueira Campos, N.º 1380 - Centro - Palestina - SP - CEP 15470-009
Fone: (17) 3293-1265 | Site: www.palestina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PALESTINA - SP

Conforme Lei Orgânica Nº 8, de 22 de agosto de 2022

7

quarta-feira, 7 de outubro de 2026

Ano II | Edição ExtraOficial nº 229A

Departamento Municipal de Governo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.183 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026



Prefeitura Municipal de
Palestina
ADM: 2021 - 2028

Governo Municipal de Palestina
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.149.184/0001-94

IV – as tabelas de emolumentos vigentes em cada período, publicadas nos termos da legislação estadual.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Tributação de Palestina disciplinará, em ato próprio, os procedimentos para o registro das exclusões de que trata este decreto no sistema de emissão de NFS-e, podendo exigir a segregação das parcelas em campos específicos da nota fiscal eletrônica ou em demonstrativo complementar.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento deste decreto compete à Coordenadoria Municipal de Tributação de Palestina, assegurado ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa, e não poderá a autoridade fiscalizatória arbitrar a base de cálculo do imposto quando as declarações do sujeito passivo forem idôneas e acompanhadas da documentação comprobatória exigida.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palestina/SP, 07 de outubro de 2026.


Reinaldo Aparecido da Cunha
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos e no site www.palestina.sp.gov.br. Data supra.


Jôyce da Silva Rocha
Diretor Municipal de Governo

Rua Siqueira Campos, N.º 1380 - Centro - Palestina - SP - CEP 15470-009
Fone: (17) 3293-1265 | Site: www.palestina.sp.gov.br